

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0008 / 2009 DE 2009

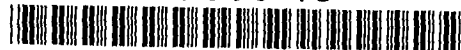
MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0008 / 2009 DE 26/05/2009

PROMOVENTE: VEREADOR CHICO MACENA

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 202 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR
NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL VOLTADA AO ACESSORAMENTO
AOS PROFISSIONAIS DE ENSINO).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:16:16

00000057885-10



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 MAI 2009

Const. Just. Leg. Part.
Adm. Pública
Educ. Cult. Esportes
Fin. Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 01 do proc.
Nº 04-8 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

04 - PLO
04- 00008/2009

Altera a redação do § 2º do art. 202 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O § 2º do art. 202 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a exibir a seguinte redação:

"Art.202.....

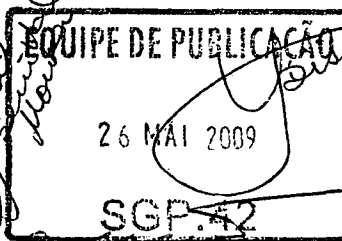
§ 2º O Município responsabilizar-se-á pela definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município, através da criação de equipe técnica multidisciplinar no ensino público municipal, para atender às peculiaridades da clientela de educação, com as seguintes características:

I - atividade voltada à prestação de assessoramento aos profissionais de ensino no processo de ensino-aprendizagem, visando a compreensão e a otimização dos processos cognitivos, de formação da personalidade, das relações interpessoais, das condições sociais e da comunicação;

II - composição por profissionais das áreas de psicologia, assistência social e psicopedagogia, lotados na Secretaria Municipal de Educação. (NR)"

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



CHICO MACENA
Vereador

15345-00008/2009 003928 - PROCESSO Legislativo - SGP-22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 243
Em 27/5/09
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

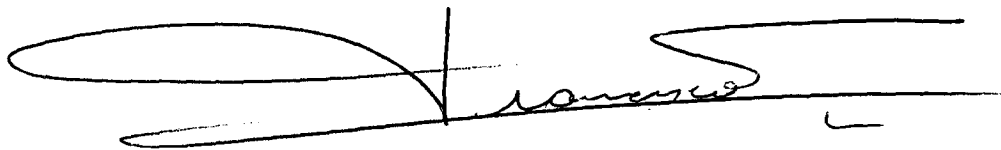
JUSTIFICATIVA

A preocupação em promover o aprendizado, corrigindo deficiências, será sempre uma preocupação na agenda da educação, mas não somente dos professores/as e da equipe pedagógica que, muitas vezes, se vêem angustiados por não estar capacitados e atualizados à altura de corresponder aos desafios de auxiliar uma criança, por vezes inserida em uma situação social problemática, no seu processo de formação da personalidade, nas relações interpessoais, na comunicação e, especialmente, na compreensão e otimização dos processos cognitivos, que tanto influenciam no processo de ensino-aprendizagem.

Nem mesmo a "Prova São Paulo", sistema de avaliação criado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com a preocupação de obter uma radiografia da rede de ensino, que supostamente deveria ser um instrumento para identificar as deficiências do sistema e fornecer subsídios para sua correção, conseguiu apreender essa situação subjacente multidisciplinar. A questão é que, na realidade, a maioria dos problemas de aprendizagem são decorrentes de deficiências de ordem social e psicológica, questões que necessitam de orientação e suporte multidisciplinar, e não apenas pedagógico.

Calcado nessa visão realista da situação é que se insere a presente proposta, que visa dar suporte ao atendimento das necessidades múltiplas vivenciadas no interior das escolas, considerando todas as variáveis que afetam a clientela da educação, qualificando e orientando educadores diretamente nas unidades escolares, inclusive dando suporte à equipe pedagógica já existente no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Pela intenção fundamental deste projeto e seu caráter humanístico, espero contar com o apoio de todos os meus nobres Pares.



CHICO MACENA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 04-8 / 09 27 / 5 / 2009 (a) 08

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

01/06/09

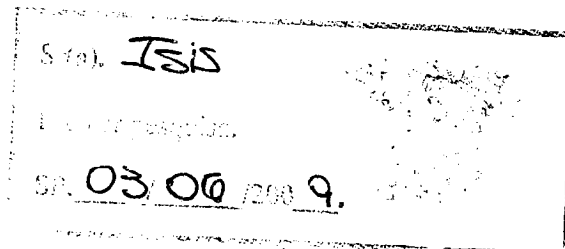
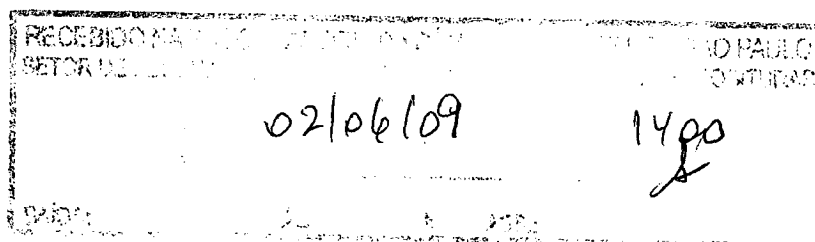
tb

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

01/06/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

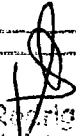


Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
(11) 207

Marcella Felba Giavaglia
Marcella Felba Giavaglia
Procuradora Legislativa
CAB/SP nº 111.393.

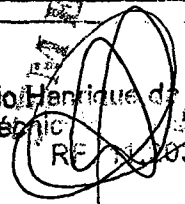
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem junta(s) o(s) documento(s) de
 fls. 04 / 09 S.P. 15 06 / 09


 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem junta(s) o(s) documento(s) de
 fls. 04 / 087 S.P. 10 / 06 / 09


 Paulo Henrique de S. Lopes
 Técnico Administrativo
 RF. 11.203



Folha 04
Proc. Nº 08 02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.257

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO Nº 8/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 305/01, do Vereador Celso Jatene, que disciplina a lotação de cargos de assistente social nas unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências.
- PL nº 417/07, da Vereadora Claudete Alves, que fixa em todas as unidades de ensino do Município de São Paulo, a lotação de psicólogo, e dá outras providências.
- PL nº 418/07, da Vereadora Claudete Alves, que fixa em todas as unidades de ensino do Município de São Paulo, a lotação de assistentes sociais, e dá outras providências.
- PL nº 280/09, do Vereador Jamil Murad, que dispõe sobre a instituição de programa de assistência social e psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópias dos projetos apontados acima acompanham esta informação.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo o(s) documento(s) de
fis. _____

PROJETO DE LEI 01-0305/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Disciplina a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Deverá ser lotado em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, um servidor integrante da carreira de Assistente Social, organizada pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e legislação subsequente, reorganizada pela Lei nº 11.280, de 17 de novembro de 1992.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0417/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado em todos os níveis de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a fixação de lotação de Psicólogos.

Art. 2º - Os profissionais de Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de regulamentação da profissão.

Art. 3º - Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidade Escolares.

Art. 4º - Ao psicólogo em atividades nas Unidades da Rede Municipal de Ensino compete:

- I - Prestar assessoramento no exercício de suas atribuições;
- II - Colaborar com a adequação, por parte dos profissionais da Educação, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- III - Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psico-motores e psico-pedagógicos;
- IV - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos;
- V - Realizar atendimento familiar para orientação psico-terapêutica;
- VI - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e projetos educativos e no planejamento de políticas de saúde, no sentido da identificação, e compreensão dos fatores emocionais;
- VII - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação familiar, em situações específicas, visando à melhora do convívio familiar;
- VIII - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;
- IX - Empreender outras atividades e providências pertinentes a Psicologia, não especificadas e previstas neste artigo.
- X - Orientar os alunos do Ensino Médio em sua escolha profissional, através de testes vocacionais, identificando suas habilidades, para que cada um consiga se adaptar ao mundo do trabalho;
- XI - Proporcionar sessões de terapia, individual ou em grupo, trabalhando com as pessoas que delas necessitarem;
- XII - Encaminhar, em conjunto com a coordenação da unidade e com o Sistema Único de Saúde - SUS, os casos necessitarem de médicos especialistas em outras áreas como: fonoaudiólogos, oftalmologistas, Psico-Pedagogos, psiquiatras etc;

Art. 5º - A Administração Municipal deverá criar na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com as necessidades da rede de Educação Municipal, incluídos os CEIs, EMEIs, CIEJAS, CEUS, CECIs, EMEFs, EMEFMs, EMEEs, Escolas Técnicas e bem como, para o acompanhamento dos Projetos Especiais da Secretaria e Coordenadorias de Educação.

Art. 6º - O profissional de assistência sócia e psicologia atuarão na equipe escolar e, se preciso for, com alguns membros da comunidade em que a escola está inserida, prestando assistência a alunos e seus familiares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Folha 02
Proc. N° 04-1109
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.2007
2

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0418/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Assistentes Sociais e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado em todos os níveis de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a fixação de lotação de Assistentes Sociais.

Art. 2º - Os profissionais de Serviço Social deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de regulamentação da profissão.

Art. 3º - Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares.

Art. 4º - Ao Assistente Social em atividade nas Unidades da Rede Municipal de Ensino compete:

I - Prestar assessoramento no exercício de suas atribuições;

II - Colaborar com a adequação, por parte dos profissionais da Educação, de conhecimentos do Serviço Social que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

III - Efetuar levantamentos de natureza sócio-econômico, visando a caracterização da população escolar;

IV - Elaborar e executar programas visando à prevenção da evasão escolar e a melhora no desempenho do aluno;

V - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção a violência;

VI - Fazer cumprir os dispositivos presentes no ECA, Estatuto da Criança e Adolescente;

VII - Observar, juntamente com a equipe escolar, com o devido encaminhamento, aos órgãos responsáveis, situações de violência doméstica e exploração, bem como, outro fato que afronte a dignidade da pessoa humana.

VIII - Elaborar e desenvolver, em equipe disciplinar, programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

IX - Empreender outras atividades e providências pertinentes à área de Serviço Social, não especificadas e previstas neste artigo.

Art. 5º - A Administração Municipal deverá criar na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de Assistente Social em número compatível com as necessidades da rede de Educação Municipal, incluídos os CEIs, EMEIs, CIEJAs, CEUS, CECIs, EMEFs, EMEFMs, EMEEs, Escolas Técnicas e bem como, para o acompanhamento dos Projetos Especiais da Secretaria e Coordenadorias de Educação.

Art. 6º - O Profissional de Assistência Social atuará na equipe escolar e, se preciso for, com alguns membros da comunidade em que a escola está inserida, prestando assistência a alunos e seus familiares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0280/2009 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

“Dispõe sobre a instituição de Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio objeto desta lei destina-se a assegurar o atendimento e acompanhamento dos alunos, seus familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino por psicólogos e assistentes sociais;

§ 1º A assistência social e psicológica de que trata este artigo consistirá em:

I - efetuar o levantamento de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II - elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e a melhorar o desempenho do aluno;

III - Integrar a assistência social e psicológica a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV - Coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

V - Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI - Participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde;

VII - Observar, juntamente com a equipe escolar, situações de violência doméstica e exploração, bem como, outro fato que afronte a dignidade da pessoa humana, providenciando o devido encaminhamento junto aos órgãos competentes;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os sistemas públicos de saúde e assistência social, deverá coordenar as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 3º Os profissionais de Serviço Social e Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto aos respectivos Conselhos de regulamentação da profissão.

Art. 4º Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-0280/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RELATOR: PAULO HENRIQUE DA S. LOPES
DATA: 11/02/2009

PROJETO DE LEI 01-0280/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RELATOR: PAULO HENRIQUE DA S. LOPES
DATA: 11/02/2009

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/6/09 às 15h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 18/12/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/08/09 16:15h
 POR J028
 SAÍDA: 21/08 AS: 17h30 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/04/10 AS 15:50h
 POR AG
 SAÍDA: 12/04 AS: 17h00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 10 e folha de informação nº
 em 29/3/11

SOLANGE RAUON DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 04-08 de 20 09, 25/3/11 (a)

Solange Raimone dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/3/11 AS 11 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 31/03 AS: 16 h 30 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/05/11 ÀS 14:20h
POR [assinatura]
DATA: 17/05/11 ÀS: 13 h ASS: [assinatura]

[illegible]

11 03

0-100, 100-200, 200-300, 300-400, 400-500
 500-600, 600-700, 700-800, 800-900, 900-1000
 1000-1100, 1100-1200, 1200-1300, 1300-1400, 1400-1500

unif. unif.

11
11/10

11/10

05/11

21/12

Segue m juntado Δ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Δ sob folha
n.º 11 e 12 #

Em 17/06/2011

M. Silva
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

16 - PAR
16- 00505/2011

00008-09e

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 0008/09.**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa alterar a redação do art. 202 da Lei Orgânica, com a finalidade de determinar a criação de uma equipe técnica multidisciplinar no ensino público municipal.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e proteção à infância e à juventude, e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, incisos IX e XV c/c art. 30, inciso I e II da CF/88).

Ademais, conforme dispõe o art. 204, *caput*, da Lei Orgânica o Município deverá garantir a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa. Assim, ao instituir a referida equipe técnica multidisciplinar, busca o PL melhorar a qualidade da educação oferecida pelo Município.

Cuida a proposta de normas de predominante interesse local da Comuna, estando amparada no art. 13, inciso I e 37, *caput*, da LOM.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Ressalte-se que a proposta não incide em vício de iniciativa e também não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que institui apenas regras gerais, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLo0008-09e

Folha nº 12
do processo nº 04.08.2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

cunho programático, sobre a prestação de um serviço público, e que não têm efeito concreto imediato.

Lembre-se, ainda, a alteração da Lei Orgânica, efetivada por meio da Emenda nº 28/06, que ao alterar a redação do art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica, excluiu o serviço público das matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, espelhando, assim, o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Saliente-se, no entanto, que, para ser aprovada, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro, obrigatoriamente (art. 36, § 2º, da LOM).

O projeto está amparado no art. 24, incisos IX e XV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e arts. 13, inciso I; 37, *caput*, e 204, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00523/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/06/2011

Pág. 133 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801
Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 20/06/2011

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20/06/11 às 10h35
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Rolim

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 21/6/2011

Olson

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SEM EFETO

deferido na reunião Ordinária de 03/08/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Leonardo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SEM EFETO

deferido na reunião Ordinária de 03/08/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 13

Em 07/08/11
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

Do PLO n.º 04- 0008 de 2009 Em 05/08/2011

Leonardo Amara Pedrazzo:
RF: 11372

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Eliseu Gabriel

deterido na reunião ordinária de: 03 / 08 / 11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 16/09/11

RECEBIDO EM 03/08/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
03/08/11

2000 04/01/2000
10/01/00

[A large diagonal line is drawn across the page, crossing out the main body of text.]

Segue 20/12 14

23.09.11

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo

RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 04-008 de 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16-01117/2011

PARECER

ISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2009.

O presente projeto de emenda à lei orgânica, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, altera a redação do § 2º do art. 202 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura estabelece a criação por meio de alteração no texto do referido parágrafo e incluindo incisos, de uma equipe técnica multidisciplinar, no ensino público municipal, visando atender às peculiaridades da clientela de educação dos professores e equipe pedagógica.

Segundo o texto da propositura, a equipe técnica multidisciplinar apresentará as seguintes características:

- Atividade voltada à prestação de assessoramento aos profissionais de ensino no processo de ensino-aprendizagem, visando a compreensão e a otimização dos processos cognitivos, de formação da personalidade, das relações interpessoais, das condições sociais e da comunicação;
- Composição por profissionais das áreas de psicologia, assistência social e psicopedagogia, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Em sua justificativa, pondera o Autor que os problemas de aprendizagem, além das questões pedagógicas, também são originários de questões sociais e psicológicas. Desse modo, a orientação multidisciplinar, por meio de abordagem que engloba todas as situações e necessidades vivenciadas no interior das escolas, bem como as variáveis que afetam a clientela da educação, qualificando e orientando os educadores diretamente nas unidades escolares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE da iniciativa.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do **TEXTOS ORIGINAL**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Eliseu
Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Carlos Neder
Ver. Carlos Neder

Edir Sales
Ver. Edir Sales

José Ferreira (Zelão)
Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. Souza Santos

Ver. José Rollim - Relator
Ver. José Rollim - Relator

Marta Costa
Ver. Marta Costa

17 - RELCOM
17-01146/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/09/11
pagina 75 coluna 3
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de
Educ

23.09/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26-09-11 às 15:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/10/11
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Cláudio Pomoca
deferido na rel. de 09/11/11
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 11-11-11

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob firma _____ nº 25
Em 01/12/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01726/2011

Folha nº 15
do processo nº 08/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.056

1604 018220 018220
160.101 38
018220-2

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2009.**

De autoria do nobre Vereador Chico Macena, o presente projeto altera a redação do § 2º do art. 202 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em síntese, a alteração visa à criação de uma equipe técnica multidisciplinar no ensino público municipal para atender as peculiaridades da clientela de educação por meio da definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a proposta é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar uma vez que a orientação e suporte de uma equipe multidisciplinar atende as necessidades múltiplas vivenciadas no interior das escolas municipais. Essa equipe técnica multidisciplinar será composta por profissionais das áreas de psicologia, assistência social e psicopedagogia, lotados na Secretária Municipal de Educação, o que indica a plena pertinência desse grupo no suporte as equipes pedagógicas que atuam no processo educacional.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30-11-11.

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO - Relator

CARLOS APOLINÁRIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01788/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01, 12, 2011
página 98 coluna 01
Conferido:

~~MARIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01, 12, 11

~~MARIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02/12/11 às 12 h 32

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Donato
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 06/12/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 66 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 16 e 17 Em 09/03/12
Calo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00145/2012Folha nº 76 do proc.
nº 04-08 de 2009
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SSP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 8/2009**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa dar nova redação ao § 2º do art. 202 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a finalidade de determinar a criação de uma equipe técnica multidisciplinar no ensino público municipal, no intuito de atender às peculiaridades da clientela de educação, por meio da definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município de São Paulo. Determina ainda que a referida equipe técnica será composta por profissionais das áreas de psicologia, assistência social e psicopedagogia, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Na justificativa, o Autor ressalta que "na realidade, a maioria dos problemas de aprendizagem são decorrentes de deficiências de ordem social e psicológica, questões que necessitam de orientação e suporte multidisciplinar, e não apenas pedagógico. Calado nessa visão realista da situação é que se insere a presente proposta, que visa dar suporte ao atendimento das necessidades múltiplas vivenciadas no interior das escolas, considerando todas as variáveis que afetam a clientela da educação, qualificando e orientando educadores diretamente nas unidades escolares, inclusive

17 - RELCOM
17- 00146/2012



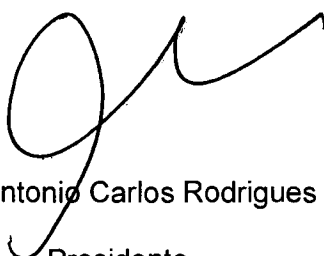
Folha nº 17 do proc.
nº 04-08 de 20 09
Caio César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

dando suporte à equipe pedagógica já existente no quadro da Secretaria Municipal de Educação”.

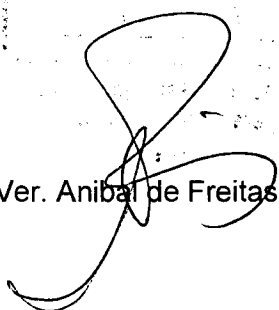
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

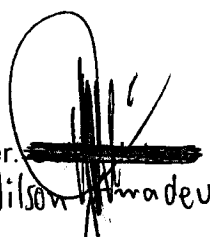
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/12


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

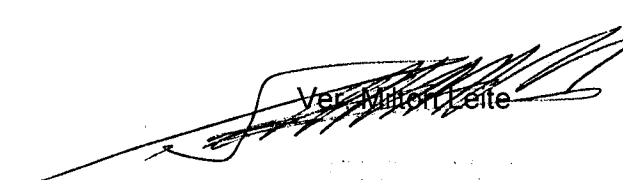
x 
Ver. Antonio Donato
Relator


Ver. Anibal de Freitas

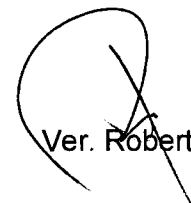

Ver. Atílio Francisco


Ver. Adilson Madrêu

Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/03/12

Pág. 105 Col. 03

Conferido CR

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21

São Paulo, 9/3/12

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21

Em 12/03/12

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 10.252

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — e folha de
informação sob nº 18.02/01/2013

Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 04- 8 de 2009, 02 / 01 / 2013

(a)

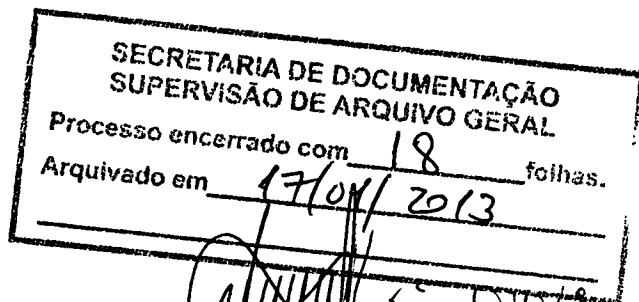
Maria Jose da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jacer Augusto Pimenta
Jacer Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.880



Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

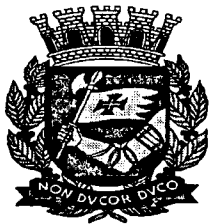
1444
1444
1444

ALCANTARA LOPES S. S. A. / 1444
1444 - C. R. 1444 / 1444
1444 / 1444
1444 / 1444

ALCANTARA LOPES S. S. A. / 1444
1444 - C. R. 1444 / 1444

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 o folha de informação
sob nº 20 04/03/2013

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP.33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do Processo
nº 04-08 de 2009
Elisete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00046/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Chico Macena

PDL 55/2010, PDL 31/2011, PDL 02/2012, PL 420/2009, PL 655/2009, PL 405/2010, PL 483/2010, PL 484/2010, PL 486/2010, PL 550/2010, PL 561/2010, PL 46/2011, PL 106/2011, PL 121/2011, PL 32/2011, PL 184/2011, PL 318/2011, PL 355/2011, PL 356/2011, PL 417/2011, PL 420/2011, PL 587/2011, PL 605/2011, PL 613/2011, PL 02/2012, PL 40/2012, PL 305/2012, PLO 08/2009, PR 20/2009, PR 39/2009, PR 06/2010, PR 05/2011.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº

04-08

de 20

09

07, 03, 2013

(a)

Elvete L.S.

À SGP.33

Elvete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0046/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0046/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 a 22 e
folha de informação sob
nº 21.

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11401



02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

:

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

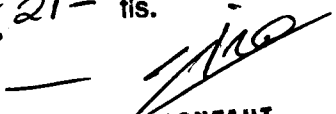
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/2013

Arquivado novamente em 12/01/2017

Com - 21 - fls.

O Func°


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329